

LEI Nº 1.267, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

MANTÉM A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, concedida através da Lei 957 de 26 de dezembro de 1989, que se extinguirá em 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal